



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Portaria CGM nº 001/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre condutas vedadas à administração pública diante do calendário de atos publicado pela Justiça Eleitoral.

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3350/2009;

**CONSIDERANDO** o que disciplina os arts. 36-B e 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), em seu art. 22, visa impedir o uso do aparelho burocrático da administração pública de qualquer esfera de poder em favor de candidatura, assegurando a igualdade de condições na disputa eleitoral;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos da Administração Municipal devem ter cautela para que seus atos não venham a provocar qualquer desequilíbrio na isonomia necessária entre os candidatos, não violem a moralidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** o art. 237 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), bem como o art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, que há vedação de caráter amplo e genérico para a administração pública e seus gestores. Trata-se da responsabilização da autoridade e do candidato na hipótese de “uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade”, em benefício de candidato ou partido político;

**CONSIDERANDO** que a participação em campanhas eleitorais é direito de todos os cidadãos. Portanto, não é vedado aos agentes públicos participar, **fora do horário de trabalho**, de eventos de campanha eleitoral, devendo observar, no entanto os limites impostos pela legislação, bem como os princípios éticos que regem a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conforme legislação eleitoral, as condutas vedadas à administração pública diante do calendário de atos publicado pela Justiça Eleitoral, nos seguintes moldes e prazos:

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e-mail: controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**I - 1º janeiro**

a) Data a partir da qual fica proibida a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios** por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10, Res.-TSE nº 23.610, art. 83, § 9º);

b) Data a partir da qual fica vedada a execução de programas sociais por **entidade nominalmente vinculada a candidato** ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11 e Res.-TSE nº 23.610, art. 83, § 10);

c) Data a partir da qual é vedado realizar despesas com **publicidade dos órgãos públicos** federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VII).

**II - 2 de julho**

a) Data a partir da qual são **vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas** tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a e Res.-TSE nº 23.610, art. 83):

1 - nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidora ou servidor

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e-mail: controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

**1.1** - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**1.2** - nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

**1.3** - nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2022;

**1.4** - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e

**1.5** - transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

**2** - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

**b)** Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos **cargos estejam em disputa na eleição** (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º):



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**1** - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

**2** - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

**c)** Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

**d)** Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77 e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 86).

**e)** Data a partir da qual, até 2 de janeiro de 2023, para as unidades da Federação que realizarem apenas o 1º turno, e até 30 de janeiro de 2023, para as que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionários à Justiça Eleitoral, em casos específicos e de forma motivada, quando solicitado pelos tribunais eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II).

**III - 15 de agosto**

**a)** Último dia para as pessoas responsáveis pelas repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao juízo eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 3º).

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e-mail: controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**IV - 2 de setembro**

a) Último dia para o planejamento do serviço de transporte de eleitores e a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 3º, § 2º).


**V - 17 de setembro**

a) Último dia para a requisição de funcionários dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos estados e municípios, assim como das instalações destinados aos serviços de transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 1º, § 2º).

**Art. 2º** O horário de funcionamento dos órgãos da administração municipal é de 07h às 13h, exceto os serviços considerados essenciais e com horário especificado em legislação própria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 08 de agosto de 2022.

  
**JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA**  
Controlador-Geral do Município  
Matrícula 181 938